



0214
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES

Recebi em 24/10/2011
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 402/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de projeto de lei de origem legislativa de nº57 de 16 de junho de 2011 que **“Institui a Integração Tarifária Total (Passagem única) Entre os Itinerários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”**

Considerando as razões a seguir declinadas, comunicamos-lhe que este Poder Executivo resolveu VETAR INTEGRALMENTE o mencionado Projeto de Lei, compreendendo-o inconstitucional e, portanto, impróprio para integrar-se ao ordenamento jurídico por vício de origem.

Isto porque o conteúdo do projeto de lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, visto o presente projeto de lei **pretender alterar DECRETO EXECUTIVO.**

Tal determinação, portanto, configura inconstitucionalidade por ferir o art.57, que trata das atribuições privativas do Prefeito, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

O inciso X, dispõe:

“planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais.”

Neste caso, por se tratar de uma imposição que envolve planejamento e promoção do serviço público de transporte coletivo urbano do Município a matéria é de iniciativa exclusiva do prefeito e, em consequência o projeto não pode vingar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Por tais razões, apelamos pelo acolhimento do VETO ao Projeto de Lei substitutivo nº57/2011, apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade